



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 39/2025

Sessão do dia 7 de outubro de 2025 às 18:30 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 228/2025 - NOTICIA DE INFRAÇÃO - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: x - NOTICIA DE INFRACAO Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE DO PORTO (CLUBE - 67)

Fundamento Legal: 191, I, II e III, § 2º, 234, §§ 1º, 2º, 3º, 243 E §1

Denúncia:

Dr. RODRIGO GOELDNER CAPELLA, PROCURADOR JURÍDICO DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de SC que a supracitada ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE DO PORTO, bem como, seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr. ISRAEL TRANCOSO, descumpriam os Artigos 191, incisos I e II, 234 e 243 E, todos do CBJD, por emitirem declarações falsas acerca de possuírem alojamentos para acolher atletas menores em condições inadequadas, cobrando mensalidades indevidas pelo uso destas acomodações; Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios robustos (Resoluções, Regulamentos e outros), objetivando demonstrar a ocorrência de práticas infracionais cometidas pelos supracitados DENUNCIADOS (FUTEBOL CLUBE DO PORTO e Sr. ISRAEL TRANCOSO), no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório.

Prima face, se faz salutar a providênciade NOTICIANTE em razão das infrações praticadas (EMITIR DECLARAÇÃO FALSA, AFIRMANDO NÃO MANTEREM ATLETAS MENORES EM ALOJAMENTO PRÓPRIO E EM CONDIÇÕES INADEQUADAS REALIZANDO COBRANÇAS DE MENSALIDADES INDEVIDAS PELO USO DESTAS ACOMODAÇÕES), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso; Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara as infrações descritas, vez que, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto União/SC, SOLICITOU posicionamento Técnico-Jurídico da FCF, por meio de Ofício nº 0187/2025/01PJ/POR acerca de COBRANÇA DE TAXAS E MENSALIDADES de atletas, por meio de despacho (Proc. nº. 0900036 56.2026.8.24.0052), posto que, a supracitada entidade ALOJAVA ATLETAS, inclusive adolescentes, EM CONDIÇÕES INADEQUADAS, sendo providenciada a mera mudança de domicílio do alojamento para o município e Estado vizinho (União da Vitória/PR); Após a ciência dos fatos e a necessária análise das provas trazidas aos autos, constata-se que agindo desta forma, respondem os DENUNCIADOS (FUTEBOL CLUBE DO PORTO e Sr. ISRAEL TRANCOSO) pelo previsto nos Artigos 191, incisos I, II e III, § 2º, 234, §§ 1º, 2º e 3º e 243 E, § 1º, todos do CBJD/2009.

Denunciado(a): ISRAEL TRANCOSO (OUTROS - 25004)

Fundamento Legal: 191, I, II e III, § 2º, 234, §§ 1º, 2º e 3º e 243 E § 1

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Dr. RODRIGO GOELDNER CAPELLA, PROCURADOR JURÍDICO DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de SC que a supracitada ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE DO PORTO, bem como, seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr. ISRAEL TRANCOSO, descumpriram os Artigos 191, incisos I e II, 234 e 243 E, todos do CBJD, por emitirem declarações falsas acerca de possuírem alojamentos para acolher atletas menores em condições inadequadas, cobrando mensalidades indevidas pelo uso destas acomodações; Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios robustos (Resoluções, Regulamentos e outros), objetivando demonstrar a ocorrência de práticas infracionais cometidas pelos supracitados DENUNCIADOS (FUTEBOL CLUBE DO PORTO e Sr. ISRAEL TRANCOSO), no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório.

Prima face, se faz salutar a providênciade NOTICIANTE em razão das infrações praticadas (EMITIR DECLARAÇÃO Falsa, AFIRMANDO NÃO MANTEREM ATLETAS MENORES EM ALOJAMENTO PRÓPRIO E EM CONDIÇÕES INADEQUADAS REALIZANDO COBRANÇAS DE MENSALIDADES INDEVIDAS PELO USO DESTAS ACOMODAÇÕES), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso; Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara as infrações descritas, vez que, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto União/SC, SOLICITOU posicionamento Técnico-Jurídico da FCF,

por meio de Ofício nº 0187/2025/01PJ/POR acerca de COBRANÇA DE TAXAS E MENSALIDADES de atletas, por meio de despacho (Proc. nº. 0900036 56.2026.8.24.0052), posto que, a supracitada entidade ALOJAVA ATLETAS, inclusive adolescentes, EM CONDIÇÕES INADEQUADAS, sendo providenciada a mera mudança de domicílio do alojamento para o município e Estado vizinho (União da Vitória/PR);

Após a ciência dos fatos e a necessária análise das provas trazidas aos autos, constata-se que agindo desta forma, respondem os DENUNCIADOS (FUTEBOL CLUBE DO PORTO e Sr. ISRAEL TRANCOSO) pelo previsto nos Artigos 191, incisos I, II e III, § 2º, 234, §§ 1º, 2º e 3º e 243 E, § 1º, todos do CBJD/2009.

2 Autos nº 274/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU

Jogo: HERCÍLIO LUZ x IRMÃ CARMEN - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

Denunciado(a): HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 31)

Fundamento Legal: 206, do CBJD/2009.

Denúncia:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AO CHEGAR NO CAMPO COM UMA HORA E TRINTA MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA O MESMO AINDA ESTAVA SENDO MARCADO E O JARDINEIRO CORTANDO A GRAMA, TIVEMOS QUE AGUARDA ATÉ O CAMPO FICAR COM CONDIÇÕES PARA O JOGO, AGUARDAMOS TRINTA E CINCO MINUTOS." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

3 Autos nº 277/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: GUARANI x RIO GRANDE - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): LUCAS KOVACZ BOSSLER BRITO (ATLETA - 790721)

Data de Nascimento: 10/02/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 DO CBJD

Denúncia:

LUCAS KOVACZ BOSSLER BRITO, atleta da equipe do RIO GRANDE, BID nº 790.721 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

4 Autos nº 278/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: HERCÍLIO LUZ x CRICIÚMA - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): DAVY SANTANA RIGONI (ATLETA - 845933)

Data de Nascimento: 17/09/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A, do CBJD

Denúncia:

DAVY SANTANA RIGONI (845.933) atleta nº 08, da equipe do CRICIÚMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA "DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA DAVY SANTANA RIGONI (8) DO CRICIÚMA, POR REVIDAR AGRESSÃO AO ATLETA ADVERSÁRIO PEDRO HENRIQUE ESPINDOLA SOUZA, FORA DA DISPUTA DE BOLA. O MESMO SAIU DE CAMPO SEM RECLAMAÇÕES." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE ESPINDOLA SOUZA (ATLETA - 819155)

Data de Nascimento: 15/02/2010 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A, do CBJD

Denúncia:

PEDRO HENRIQUE ESPINDOLA SOUZA (819.155) atleta nº 08, da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA PEDRO HENRIQUE ESPINDOLA SOUZA (8) DO HERCÍLIO LUZ, POR AGREDIR O ATLETA ADVERSÁRIO DAVY SANTANA RIGONI, FORA DA DISPUTA DE BOLA. O MESMO SAIU SEM RECLAMAÇÕES."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

5 Autos nº 279/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: BRUSQUE x CARAVAGGIO - COPA SC SUB-20 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): PEDRO VICTOR SOUSA DE ALCANTARA (ATLETA - 714186)

Data de Nascimento: 23/06/2007 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Denúncia:

PEDRO VICTOR SOUSA DE ALCANTARA, atleta da equipe do CARAVAGGIO, BID nº 714.186 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : O REFERIDO ATLETA FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA ESTANDO NA CONDIÇÃO DE SUPLENTE APÓS SE LEVANTAR DO BANCO E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS DIRECIONADAS A UM ATLETA DA EQUIPE ADVERSÁRIA QUE APÓS UMA DISPUTA DE BOLA ESTAVANAS PROXIMIDADES, " SEU FILHO DA PUTA, VAI SE FODER CARALHO." INFORMO QUE APÓS SER EXPULSO, O REFERIDO ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE E SEM MAiores PROBLEMAS." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): MARCIO SOUZA SANTOS (COMISSAO TECNICA - 3766)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA EM ANEXO.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

MARCIO SOUZA SANTOS, treinador de goleiros da equipe do BRUSQUE SAF, Registro nº 3766 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "TREINADOR GOLEIRO - EXPULSO POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO À ARBITRAGEM "ESSE CARA É MUITO FRACO, PUTA QUE PARIU". INFORMO QUE APÓS SER EXPULSO O REFERIDO SR. INVADIU O CAMPO DE JOGO CAMINHANDO EM MINHA DIREÇÃO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "SEU LADRÃO FILHO DA PUTA, VAI SE FODER, SEU BANDIDO DO CARALHO". INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO COM TAIS AFIRMAÇÕES. INFORMO AINDA QUE O MESMO PRECISOU SER CONTIDO POR MEMBROS DE SUA COMISSÃO TÉCNICA E APRESENTOU RESISTÊNCIA PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO, E SEGUIU PROFERINDO PALAVRAS DIRECIONADAS A MINHA PESSOA ENQUANTO SE DIRIGIA PARA FORA DE CAMPO, PORÉM, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O TEOR DAS PALAVRAS DITAS. SIGO INFORMANDO QUE APÓS DEIXAR O CAMPO DE JOGO, O REFERIDO PREPARADOR DE GOLEIROS, SE DIRIGIU PARA A LATERAL DO GRAMADO, E DO LADO DE FORA, PRÓXIMO AO ALAMBRADO, PERSISTIU COM AS OFENSAS CONTRA A EQUIPE DE ARBITRAGEM, ONDE FOI POSSÍVEL OUVIR AS SEGUINTE PALAVRAS "SEU LADRÃO, VOCÊ É VAGABUNDO, PENSA QUE VAI SAIR DAQUI ASSIM, VOCÊ É HORRÍVEL, POR ISSO SÓ TRABALHA NESSE TIPO DE JOGO, LADRÃO FILHO DA PUTA."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II, 258-B, 243-F e 243-C do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

6 Autos nº 281/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU
Jogo: GUARANI x IMBITUBA - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2025 Data: Horário:
Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ALECSANDRO ROQUE (COMISSAO TECNICA - 3774)

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

ALECSANDRO ROQUE, treinador de goleiros da equipe do IMBITUBA, Registro nº 3774 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TREINADOR GOLEIRO - : Expulsei por segunda advertência o Sr. Alexsandro Roque treinador de goleiro por persistir reclamando de forma acintosa com as seguintes palavras "ta de sacanagem porra". Fui Informado pelo 4º Arbitro que o mesmo ao sair para o vestiário o proferiu as seguintes palavras " parabéns dois lindões, dois babacas, dois pau no cu". informo que me senti ofendido e desrespeitado com essas palavras Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): GUARANI DE PALHOCA FUTEBOL LTDA (CLUBE - 38362)

Fundamento Legal: 206 e 191 do CBJD c/c art. 15, inciso I do RGC

Denúncia:

GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro e do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "(...)Informo que o jogo iniciou com 7 minutos de atraso pois o policiamento não estava no local." "(...)*Relato que o policiamento destinado à partida chegou ao estádio às 15h05, o que ocasionou um atraso de 7 (sete)

minutos no início do jogo e na abertura dos portões para o público."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 e 191 do CBJD c/c art. 15, inciso I do Regulamento Geral de Competições da FCF.

7 Autos nº 283/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM
Jogo: MANCHISTER x METROPOLITANO - COPA SC SUB-18 2025 Data: Horário:
Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): KAIOS FLORÊNCIO ARRUDA (ATLETA - 762357)

Data de Nascimento: 13/04/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254,258,II e 219 do CBJD em concurso material.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denúncia:

KAIO FLORÊNCIO ARRUDA, atleta da equipe do METROPOLITANO, BID nº 762.357 pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "DIRETO - Outro motivo. : Expulsei de forma direta por, dar uma entrada por trás com as travas da chuteira atingindo seu adversário na panturrilha (o mesmo precisou de atendimento e permaneceu em campo) na disputa de bola. Após a expulsão já saindo de campo o mesmo virou em minha direção e proferiu as seguintes palavras: seu ruim por isso esta apitando a copa SC, seu pau no cu do caralho. Fui informado pelo 4º árbitro Sr. Christian Manoel que o mesmo ainda quebrou a porta de entrada de seu vestiário."

"(...) Informo que o atleta de nº 21, Sr. Kaio Florêncio Arruda, após ser expulso, desferiu um soco na porta do vestiário, ocasionando danos à mesma. Após o término da partida, o supervisor da equipe do Metropolitano, Sr. Giovani Gonçalves Nunes, juntamente com o responsável pelo estádio, Sr. Aloísio Adelmo da Silva, realizaram o reparo da porta.

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 254, 258, inciso II e 219 do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD)

8 Autos nº 284/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU

Jogo: SANTA CATARINA x CONCÓRDIA - COPA SANTA CATARINA 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): JOSE LEANDRO BENTO COSTA (ATLETA - 430256)

Data de Nascimento: 18/03/1998 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, inciso II, do CBJD.

Denúncia:

JOSE LEANDRO BENTO COSTA (430.256), atleta nº 14 da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NADISPUTA DA BOLA. POR TENTAR DAR UMA BICICLETA

DENTRO DE SUA PRÓPRIA ÁREA PENAL E ATINGIR A CABEÇA DE SEU ADVERSÁRIO DE Nº23 COM USO DEFORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA. O ATLETA

ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO MEDICO E TEVEQUE DEIXAR O CAMPO DE JOGO. O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD.

9 Autos nº 285/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: JOINVILLE x NAÇÃO - COPA SANTA CATARINA 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JARDEL XAVIER COSMO (COMISSAO TECNICA - 3619)

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD

Denúncia:

JARDEL XAVIER COSMO, atleta da equipe do NAÇÃO, Registro nº 3619 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"AUXILIAR TECNICO - : Expulsei de forma direta, após ser informado pelo 4º árbitro, que o Sr. Jardel Xavier Cosmo proferiu as seguintes palavras para arbitragem: "Vai tomar no cù, filho da puta".."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): JOINVILLE ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20076)

Fundamento Legal: 213, inciso III do CBJD

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois consta da súmula do árbitro (item 9.0) a seguinte informação: "Informo que aos 10 minutos do segundo tempo foi arremessado vindo da direção da torcida mandante - Joinville, para dentro do campo de jogo, um copo plástico com líquido não identificado."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III do CBJD.

10 Autos nº 286/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: CARLOS RENAUD x BLUMENAU SAF - COPA SANTA CATARINA 2025 **Data:** Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ISRAEL GUSTAVO CABRAL (COMISSAO TECNICA - 1823)

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL) do CB

Denúncia:

ISRAEL GUSTAVO CABRAL (REG.: 1823), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do CARLOS RENAUD, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AUXILIAR TECNICO - EXPULSEI COM CVD, AOS 42 MIN DO 2º TEMPO, O SR. ISRAEL GUSTAVO CABRAL, AUX. TÉC. DA EQUIPE DO CARLOS RENAUD, POR RECLAMAR DE FORMA DESRESPEITOSA E GROSSEIRA, CONTRA O ASSISTENTE Nº 1, O SR. ADRIANO PAULO VIEIRA JÚNIOR, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "DÁ UMA PRA GENTE CARALHO, OLHA PRA MIM CARALHO, VOCÊS SÃO FRACOS". APÓS SER EXPULSO, O SR. ISRAEL GUSTAVO CABRAL RESISTIU A SAIR DE CAMPO E AINDA PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS EM DIREÇÃO AO ASS. Nº 1: "EU SÓ ESTAVA FALANDO CONTIGO SEU FILHO DA PUTA". APÓS TAL ATO, O MESMO PRECISOU SER RETIRADO POR SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

11 Autos nº 287/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: TUBARAO SAF x CARAVAGGIO - COPA SANTA CATARINA 2025 **Data:** Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JULIANO MENDES (OUTROS - 24963)

Fundamento Legal: 258, inciso II e 258-B do CBJD

Denúncia:

JULIANO MENDES, presidente da equipe do TUBARÃO SAF pois, conforme consta da súmula da arbitragem a seguinte informação: "(...)RELATO QUE, APÓS O TÉRMINO DO 1º TEMPO, ENQUANTO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DESLOCAVA PARA O VESTIÁRIO, ADENTROU NO CAMPO DE JOGO O SR. JULIANO MENDES, IDENTIFICADO COMO PRESIDENTE DA EQUIPE TUBARÃO SAF, QUESTIONANDO AS DECISÕES DA ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "SÓ ESTÁ MARCANDO PARA UM LADO.", E CONTINUOU NOS ACOMPANHANDO ATÉ A ENTRADA DO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II e 258-B do CBJD.

12 Autos nº 288/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU

Jogo: SANTA CATARINA x CHAPECOENSE - COPA SANTA CATARINA 2025 **Data:** Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): GUSTAVO TALLES DA SILVA (ATLETA - 611457)

Data de Nascimento: 14/07/2003

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250, inciso I, do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

GUSTAVO TALLES DA SILVA (611.457), atleta nº 02 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - EXPULSEI COM CV, AOS 35 MIN DO 2º TEMPO, O SR. GUSTAVO TALLES DA SILVA, Nº 2 DA EQUIPE DA CHAPECOENSE, POR: IMPEDIR OPORTUNIDADE CLARA DE GOL, DA EQUIPE ADVERSÁRIA, MEDIANTE INFRAÇÃO PUNÍVEL COM TIRO LIVRE OU TIRO PENAL, PUXANDO SEU ADVERSÁRIO PELA CAMISA. INFORMO QUE O ATLETA

ADVERSÁRIO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO E PERMANEceu EM CAMPO E O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I, do CBJD.

Denunciado(a): RODRIGO GARCIA QUITO (COMISSAO TECNICA - 3573)

Fundamento Legal: Artigo 258 do CBJD

Denúncia:

RODRIGO GARCIA QUITO (4856/2025) PREPARADOR FÍSICO da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "PREPARADOR - EXPULSEI COM CV, AOS 31 MIN DO 1º TEMPO O SR.

RODRIGO GARCIA QUITO, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE DO SANTA CATARINA, POR: ESTAR FORA DE SUA ÁREA TÉCNICA E OBSTRUÍR A PASSAGEM DO ASSISTE Nº 1 SR. HENRIQUE NEU RIBEIRO, DE MANEIRA ACINTOSA, IMPEDINDO QUE O MESMO

PROGREDISSE NA JOGADA DA EQUIPE VISITANTE. INFORMO QUE APÓS SER EXPULSO, O SR. RODRIGO GARCIA QUITO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

13 Autos nº 289/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: CONCÓRDIA x BRUSQUE - COPA SANTA CATARINA 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): KAUAN CRISTIAN DO ESPIRITO SANTO SILVA CUNHA (ATLETA - 611042)

Data de Nascimento: 31/03/2003 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: arts. 250 e 257 do CBJD, em concurso material (art

Denúncia:

KAUAN CRISTIAN DO ESPIRITO SANTO SILVA CUNHA, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 611.042 pois, conforme a súmula da arbitragem o atleta fora expulso: "DIRETO -. Após atendimento do massagista da equipe do Concórdia ao atleta nº 8, o atleta nº 9 KAUAN CRISTIAN DO ESPIRITO SANTO SILVA CUNHA, da equipe do Concórdia e o atleta nº 20 da equipe do Brusque, senhor DOUGLAS FELISBINO DE OLIVEIRA, criaram um tumulto generalizado entre os atletas de ambas equipes, com troca de empurões.

Após a expulsão os atletas saíram normalmente do campo de jogo.."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 250 e 257 do CBJD, em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): DOUGLAS FELISBINO DE OLIVEIRA (ATLETA - 305718)

Data de Nascimento: 16/01/1995 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: arts. 250 e 257 do CBJD, em concurso material (art

Denúncia:

DOUGLAS FELISBINO DE OLIVEIRA, atleta da equipe do BRUSQUE SAF, BID nº 305.718 pois, conforme a súmula da arbitragem o atleta fora expulso: "DIRETO -. Após atendimento do massagista da equipe do Concórdia ao atleta nº 8, o atleta nº 9 KAUAN CRISTIAN DO ESPIRITO SANTO SILVA CUNHA, da equipe do Concórdia e o atleta nº 20 da equipe do Brusque, senhor DOUGLAS FELISBINO DE OLIVEIRA, criaram um tumulto generalizado entre os atletas de ambas equipes, com troca de empurões. Após a expulsão os atletas saíram normalmente do campo de jogo.."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 250 e 257 do CBJD, em concurso material (art. 184 do CBJD).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR**

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 2 de Outubro de 2025.

Mario Cesar Bertoncini
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC